

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HOSPITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Diretor Administrativo e Financeiro, Rinaldo Hakme Romano, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como Fiscal do Contrato, o Gerente de Infraestrutura, Diogo Alves Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 151.648.2 SSP/MS e do CPF/MF nº 736.418.201-20, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada CONTRATANTE, e a empresa HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITA LAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.621.843/0001-69, com sede na avenida Tamandaré, nº 3.746, Vila Dalila, Campo Grande/MS, CEP 1° 79.009-790, neste ato representado por Rodrigo Ribeiro Freitas Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 113.70304-5 IFP/RJ e do CPF nº 082.938.637-81 residente e domiciliado na rua Cristo Rei, nº. 84, Jardim das Acácias, Campo Grande/MS CEP 79.116-500, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento das atividades relacionadas à Engenharia Clínica, abrangendo todo o parque tecnológico da Santa Casa de Campo Grande/MS.

67 3322-4000

R. Eduardo S: ntos Pereira, 88.

(A) www.santacasacg.org.br



Paragrafo único: Faz parte do objeto do contrato a disponibilização de Equipe Técnica composta por 01 (um) Engenheiro Clínico fixo (disponível exclusivamente para atendimento da Contratante), com a função de Coordenador e responsável pelo gerenciamento dos trabalhos juntamente com 02 (dois) Engenheiros Clínicos Rotativos (disponíveis conforme demanda/necessidade), 02 (dois) colaboradores Auxiliares Técnicos, sendo 01 (um) fixo e 01 (um) rotativo (disponível conforme demanda/necessidade), para o fim de administrar todo o parque tecnológico, com o objetivo de planejar e realizar ações preventivas visando aumentar a vida útil, disponibilidade e segurança dos equipamentos médicos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** A execução do objeto deste contrato será efetuada de acordo com os serviços descritos abaixo:
- <u>a)</u> Gerenciamento informatizado do parque tecnológico;
- **b)** Gestão de manutenções corretivas e preventivas de equipamentos;
- **<u>c)</u>** Gestão de equipe de engenharia clínica;
- **d)** Elaboração de cronogramas de manutenção e calibração;
- **e)** Assessoria em temas que abordem tecnologias, tais como: aquisição e incorporação tecnológica, certificação ONA e atendimento das normatizações vigentes;
- f) Relatórios necessários referentes a manutenção e gerenciamento do parque tecnológico, tais como: tempo do primeiro atendimento, tempo do equipamento parado, tempo de retorno do equipamento, quantidade de manutenções realizadas e vários outros índices;
- **g)** Avaliação dos índices de relatórios dos atendimentos e criação de ações e metas a serem tomadas:
- **<u>h</u>)** Supervisor de engenharia clínica no acompanhamento de auditorias de acreditação;
- <u>i)</u> Elaboração de fluxos e processos referentes ao parque tecnológico e adequação as exigências de acreditação (POP);
- i) Treinamentos continuados referente à operação e cuidados com equipamentos de acordo com cronogramas e necessidades do setor;
- k) Gestão da calibração de equipamentos e da emissão de certificado em conformidade com a ISO/IEC 17025

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88

www.santacasacg.org.br



- <u>I)</u> Gestão de montagem, instalação ⊚ desmontagem de equipamentos
- <u>m)</u> Primeiro atendimento em todos os equipamentos do parque instalado;
- n) Assessoria na aquisição de peças e acessórios de equipamentos.
- 2.2. A execução dos serviços será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da requisição expressa de outros serviços específicos pela CONTRATANTE, quando julgar conveniente e necessário para complementação ou revisão dos trabalhos, sem que isso retire da CONTRATADA sua integral responsabilidade pelo funcionamento dos serviços prestados.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados, a partir da assinatura do presente contrato, presencialmente, no complexo hospitalar (parque tecnológico) da CONTRATANTE, localizado da Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, nesta Capital, no horário comercial.
- 2.4. A CONTRATADA será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do estado de Mato Grosso do Sul, Corpo de Bombeiros, Grupamento de Incêndio e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela CONTRATANTE, caso haja riecessidade.
- 2.5. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, fornecendo todo o material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.
- **2.6.** Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à contratante, paralisando-se os serviços até a adequação e total conformidade.
- 2.7. A contratada se responsabiliza pela garantia de que todos os serviços descritos no objeto do presente contrato e efetivamente executados estão em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88

www.santacasacg.org.br



2.8. Havendo defeito ou avaria em equipamentos, assim como na instalação destes, caso haja, fica a contratada obrigada a refazer os serviços, ou indenizar os danos causados pela eventual falha, mesmo após a entrega dos trabalhos, observando-se que tal exigência só poderá ser reclamada caso a contratante não tenha dado causa ao defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA <u>DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 3.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de <u>R\$40.000,00</u> (quarenta mil reais).
- 3.2. Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta da CONTRATADA, cujos os dados bancários são: Banco do Brasil, agência 4211-0, conta corrente 7165-x.
- <u>3.3.</u> Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.
- 3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.
- 3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.
- 3.6. Havendo erro ou des conformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.



R. Eduardo Santos Pereira, 88

www.santacasacg.org.or



- 3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela CONTRATANTE, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1. As partes pactuam a vigência do CONTRATO firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.
- 4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.



www.santacasacg.org.b



- 5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato.**
- <u>5.3.</u> Deve a **CONTRATAINTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, descrita na <u>cláusula segunda</u>, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.
- 6.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATADA.
- <u>6.3.</u> A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.
- 6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os



R. Eduardo Santos Pereira 88 Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

A:



serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

- 6.5. A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da CONTRATANTE, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- <u>6.6.</u> Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.7. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.
- **6.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.
- 6.9. A CONTRATADA deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

CLÁUSULA SÉTIMA CONFIDENCIALIDADE

Para todos os efeitos legais, especialmente para os fins da Lei de Proteção de dados (LGPD), a CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos recebidos da CONTRATANTE ou a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.



R. Eduardo Santos Pereira, 88

) www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.
- 9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- **9.3.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será valido por escrito e assinado pelas partes.
- 9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.
- <u>9.5.</u> Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.





www.santacasacg.org.br



9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2022

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE\SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire

Presidente

Dr. João Nelson LyrioDiretor de Finanças

© 67 **33**22-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.drg.br



Rinatoo Hakme Romano

Gestor do Contrato

Diogo Alves Ribeiro Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.

Rodrigo Ribeiro Freitas Silva

Sócio

TESTEMUNHAS:

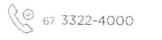
1. Complie Doperous 2. The is. MASSETTI Nome: Obnelie Domingos guraus Nome: PAVIO 12.5. MASSETTI RG: 001 869 694 RG: 1689003 55P/MS

RG: 001.869.694

Obs: Estas assinaturas fazem parte do cont ato de prestação de serviços firmado em 16/05/2022 entre a

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Hosptec Assistência Técnica Hospitalar

LTDA.









PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento da Gestão Eficiente da Engenharia Clínica, criada a partir da Portaria da Presidência nº 013/2023, reuniram-se nos meses de maio e junho de 2023, nas dependências da Associação Beneficente de Campo Grande, com a finalidade de verificar as atribuições no Contrato firmado com a empresa Hosptec Assistência Técnica Hospitalar Ltda.

Tendo constatada a veracidade nas apresentações e visita in-loco na Engenharia Clinica, a Comissão se posiciona favorável as atividades realizadas durante o período de vigência do contrato e também a renovação da prestação de serviço conforme proposta apresentada.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023

Mario Antonio Cavinatto de Melo

Conselheiro

Jesus Alfredo Sulzer

Associado

Gete Ottaño da Rosa

Associado

Valdir Osvaldo Junior

onselheiro